

## 36. DA SALVAÇÃO À MANIPULAÇÃO: A FÉ COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE E OS IMPACTOS NO DIREITO CIVIL

*Tatiana Manna Bellasalma e Silva*

Orientadora, Doutoranda, UNIJUÍ.

Maringá – Paraná – Brasil

[bellasalmaesilva@gmail.com](mailto:bellasalmaesilva@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

*Matheus Fagundes Guilhem*

Acadêmico – Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/379770747115056>

[mguilhem2006@gmail.com](mailto:mguilhem2006@gmail.com)

*Yasmin Moro de Souza*

Acadêmica – Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/8829264994184075>

[yasmin.moro.souza@gmail.com](mailto:yasmin.moro.souza@gmail.com)

### RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar, de maneira aprofundada, os limites da boa-fé religiosa e as consequências civis decorrentes de abusos praticados por líderes espirituais em relação aos seus fiéis. A pesquisa destaca, de forma objetiva, a vulnerabilidade de indivíduos que, movidos por sua fé e crença, acabam por se tornar suscetíveis à manipulação e à exploração. Tais abusos são cometidos por líderes que se aproveitam da confiança neles depositada para obter vantagens indevidas, não apenas de natureza financeira, mas também moral, psicológica e emocional. Esse tipo de conduta compromete não apenas o patrimônio dos fiéis, mas também a dignidade da pessoa humana, além de afetar sua integridade moral e emocional. Dessa maneira, configura-se um dano civil, plenamente passível de reparação no âmbito jurídico. O estudo busca identificar, com precisão, as infrações jurídicas mais recorrentes nesse contexto, evidenciando as diversas formas de lesão a que milhares de fiéis, em todo o território nacional, estão sujeitos em nome da fé e da prática religiosa. Ademais, pretende-se discutir os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, sem que haja violação à liberdade religiosa, direito amplamente assegurado pela Constituição Federal. Dessa forma, o presente trabalho visa contribuir para o debate acadêmico e jurídico acerca da responsabilidade civil de líderes religiosos, bem como refletir sobre a necessidade de mecanismos legais eficazes para coibir abusos e assegurar a justiça às vítimas, respeitando os princípios do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Boa-fé. Religião. Liberdade-Religiosa.

### ABSTRACT

The present study aims to analyze, in depth, the limits of religious good faith and the civil consequences arising from abuses committed by spiritual leaders against their followers. The research highlights, in an objective manner, the vulnerability of individuals who, driven by their faith and belief, become susceptible to manipulation and exploitation. Such abuses are perpetrated by leaders who take advantage of the trust placed in them to obtain undue benefits, not only of a financial nature but also moral, psychological, and emotional. This type of conduct compromises not only the assets of the faithful but also human dignity, as well as affecting their moral and emotional integrity. In this way, it constitutes a civil injury, fully subject to legal redress. The study seeks to precisely identify the most recurrent legal violations in this context, highlighting the various forms of harm to which thousands of believers across the country are exposed in the name of faith and religious practice. Furthermore, it aims to discuss the challenges faced by the Brazilian legal system regarding the guarantee of individuals' fundamental rights, without infringing upon religious freedom, a right extensively protected by the Federal Constitution. Thus, this work seeks to contribute to the academic and legal debate on the civil liability of religious leaders, as well as to reflect on the need for effective legal mechanisms to curb abuses and ensure justice for victims, while respecting the principles of the Democratic Rule of Law.

KEYWORDS: Good faith. Religion. Religious Freedom.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora o Estado brasileiro seja laico, conforme assegura o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a separação entre Estado e religião, a própria Constituição também garante, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, assegurando a cada indivíduo o direito de praticar sua fé sem interferência estatal (BRASIL, 1988). Esse princípio reflete um compromisso fundamental com a proteção dos direitos fundamentais, respeitando a diversidade religiosa e a autonomia dos indivíduos. Contudo, essa liberdade não é absoluta e deve coexistir com outros direitos igualmente protegidos, como a dignidade da pessoa humana, a integridade moral e o patrimônio, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro.

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado um crescimento expressivo de instituições religiosas, especialmente das vertentes neopentecostais, que ampliaram sua presença não apenas nos espaços religiosos, mas também na mídia, na política e na vida cotidiana das comunidades. Esse fenômeno trouxe à tona desafios complexos relacionados à atuação desses líderes, que muitas vezes exercem grande influência sobre seus fiéis. A dependência emocional e espiritual pode, em certos casos, ser explorada para fins ilícitos, caracterizando abuso de poder e manipulação que ultrapassam os limites da autonomia religiosa.

Nesse contexto, torna-se fundamental analisar os limites entre o livre exercício da religião e os abusos que podem causar danos patrimoniais, morais e psicológicos às vítimas. O abuso religioso, quando ocorre, geralmente se manifesta através da instrumentalização da fé para obtenção de vantagens econômicas ou políticas, o que pode configurar lesão civil passível de reparação. Além disso, esses atos abusivos frequentemente resultam em prejuízos à dignidade humana, um valor constitucional basilar previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Código Civil brasileiro, por meio do princípio da boa-fé objetiva, estabelece um parâmetro claro para coibir abusos e garantir a proteção das partes envolvidas nas relações jurídicas, incluindo aquelas que envolvem instituições religiosas e seus membros. A boa-fé objetiva impõe um dever de lealdade e confiança mútua, vedando práticas que atentem contra a moralidade e a ética nas relações sociais e jurídicas. Assim, o abuso da liberdade religiosa para a obtenção de vantagens ilícitas pode ser enquadrado como violação desse princípio, ensejando a responsabilização civil do agente.

No âmbito constitucional, o direito à liberdade religiosa não pode servir de escudo para práticas que atentem contra outros direitos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado que a liberdade religiosa deve ser exercida em conformidade com os demais preceitos constitucionais, especialmente quando há conflito com a proteção da dignidade, da saúde e do patrimônio dos fiéis. Dessa forma, o ordenamento jurídico busca equilibrar a proteção da fé individual com a repressão a condutas abusivas que causam prejuízo à coletividade.

Portanto, o presente estudo tem por objetivo analisar os limites entre a liberdade religiosa e a dignidade humana no contexto das relações civis, abordando a responsabilidade civil dos líderes religiosos que abusam da fé de seus seguidores. A pesquisa busca compreender como o Direito pode atuar para proteger as vítimas desses abusos, promovendo a justiça e a reparação dos danos sofridos, sem violar o princípio do Estado laico e a liberdade de culto garantida constitucionalmente.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A liberdade religiosa, prevista no artigo 5º, incisos VI e VIII da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro. Juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, ela compõe a base normativa que rege os direitos fundamentais no país. No entanto, a coexistência desses dois direitos pode gerar conflitos quando a prática religiosa ultrapassa os limites legais e compromete a integridade física, emocional ou patrimonial dos indivíduos. Assim, o presente estudo se debruça sobre a necessidade de uma interpretação jurídica equilibrada entre liberdade de crença e proteção da dignidade humana.

Segundo Sarlet (2012), a dignidade da pessoa humana é o fundamento axiológico central do ordenamento jurídico brasileiro. Ela não é apenas uma diretriz ética, mas um valor jurídico objetivo que impõe limites ao exercício de outros direitos, inclusive o da liberdade religiosa. Nesse contexto, o autor defende que a inviolabilidade da crença deve estar condicionada ao respeito incondicional à dignidade do ser humano, evitando-se práticas abusivas travestidas de fé.

Já para Barroso (2018), a liberdade religiosa compreende tanto o direito de acreditar ou não acreditar, quanto o direito de manifestar crenças individual ou coletivamente. No entanto, essa liberdade não é absoluta. Quando o exercício religioso implica em violação de direitos fundamentais de terceiros, como a integridade física, a liberdade individual ou o

patrimônio, o Estado deve intervir para assegurar o equilíbrio entre os valores constitucionais. Em sua obra, Barroso reforça que a laicidade do Estado não significa hostilidade à religião, mas sim neutralidade e proteção contra excessos.

Na perspectiva de Dworkin (2000), os direitos fundamentais devem ser compreendidos a partir do princípio do “igual respeito e consideração”, o que implica que o Estado deve garantir a liberdade religiosa sem permitir que ela seja usada como escudo para condutas que subvertam a dignidade humana. Isso é particularmente relevante no contexto de práticas religiosas que envolvem exigências financeiras abusivas, restrições à autonomia pessoal ou discursos que incitam à discriminação ou ao ódio.

O Código Civil Brasileiro, por sua vez, impõe limites ao exercício da liberdade contratual e da autonomia privada, com base nos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva (art. 421 e 422). Quando líderes religiosos utilizam da fé para induzir fiéis a transferirem patrimônio em troca de promessas espirituais infundadas, pode-se configurar vício de consentimento, abuso de direito ou até enriquecimento sem causa. Segundo Tartuce (2004), essas situações devem ser avaliadas não apenas sob o prisma da liberdade religiosa, mas também da proteção do hipossuficiente nas relações privadas.

É importante destacar que, conforme a doutrina de Bobbio (1992), os direitos fundamentais evoluem historicamente e se adaptam a novas demandas sociais. Assim, práticas que antes eram toleradas sob a justificativa da tradição religiosa, hoje precisam ser reavaliadas à luz dos princípios contemporâneos de direitos humanos. O abuso religioso, muitas vezes encoberto por dogmas, deve ser combatido com base na legalidade, no pluralismo e na dignidade.

No campo internacional, os tratados de direitos humanos também estabelecem limites à liberdade religiosa. O artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), do qual o Brasil é signatário, garante o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, mas autoriza restrições legais quando necessárias para proteger a ordem pública, a saúde, a moral e os direitos de terceiros. Esse entendimento é reiterado pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que já decidiu em diversos casos que a liberdade religiosa não pode justificar violações à dignidade humana (NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Além disso, no contexto brasileiro, é necessário considerar a atuação crescente de determinadas denominações religiosas, especialmente as neopentecostais, que utilizam estratégias midiáticas e políticas para ampliar sua influência sobre os fiéis. Segundo Cunha (2006), a laicidade do Estado tem sido tensionada por reivindicações religiosas que, sob o

manto da fé, acabam por subverter direitos fundamentais, exigindo do Judiciário uma atuação firme na contenção de abusos. Casos emblemáticos, como o da “Igreja Universal do Reino de Deus”, têm levantado debates sobre a fronteira entre persuasão religiosa e manipulação psicológica e patrimonial.

Segundo Hartmann (2004), há uma “religiosidade midiática” que explora a fé como produto de consumo, associando a salvação a contribuições financeiras e mercantilizando o sagrado. Essa lógica mercadológica favorece a construção de vínculos de dependência entre líderes e seguidores, vulnerabilizando especialmente pessoas em situação de fragilidade econômica e emocional. Em tais casos, o Direito deve atuar para restabelecer o equilíbrio entre autonomia religiosa e proteção da dignidade.

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 17, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, incluindo-se a liberdade de crença. No entanto, a doutrinação forçada ou práticas religiosas que imponham sofrimento físico ou psicológico a menores de idade configuram violação a esse direito.

Outro ponto relevante está na atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário frente a denúncias de abusos religiosos. Embora a liberdade de culto seja um direito inviolável, a Constituição também assegura o acesso à justiça e a tutela contra danos de qualquer natureza (CF, art. 5º, XXXV). Assim, ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e sentenças que determinam a reparação por danos morais e materiais decorrentes de abusos religiosos têm se mostrado instrumentos eficazes para garantir o respeito à dignidade dos fiéis. (PERLINGEIRO; OLIVEIRA, 2019)

Por fim, a interpretação constitucional deve seguir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Conforme leciona Gilmar Mendes (2016), a colisão entre direitos fundamentais exige uma ponderação que preserve o núcleo essencial de cada direito. No caso da liberdade religiosa e da dignidade humana, é necessário assegurar a manifestação de fé sem permitir que ela se torne um meio de opressão, discriminação ou exploração.

Portanto, o referencial teórico deste trabalho se apoia na compreensão de que a liberdade religiosa é um direito fundamental essencial à pluralidade democrática, mas que encontra seu limite nos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da proteção contra abusos. A atuação do Direito é indispensável para garantir que a fé não seja instrumentalizada para justificar violações a outros direitos igualmente fundamentais.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica e na análise documental, visando compreender, de maneira aprofundada e sistemática, os limites existentes entre a liberdade religiosa e a dignidade humana no contexto jurídico brasileiro contemporâneo. A pesquisa fundamenta-se na coleta, organização, sistematização e exame crítico de obras acadêmicas, legislações, jurisprudências e documentos institucionais que tratam dos direitos fundamentais, da liberdade de culto e dos conflitos gerados pela instrumentalização da fé como meio de dominação, controle psicológico, manipulação ou obtenção de vantagens indevidas em múltiplas esferas sociais que afetam gravemente a integridade psíquica da população.

A revisão bibliográfica incluiu livros, artigos científicos, teses e dissertações disponíveis em bases acadêmicas como SciELO, Google Scholar, além de periódicos especializados nas áreas de Direito Constitucional, Direito Civil e Ciências Humanas. Foram priorizados autores e obras que desenvolvem discussões teóricas e críticas sobre a laicidade do Estado, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, bem como os abusos cometidos em nome da religião, sobretudo nos casos em que tais abusos extrapolam a esfera da liberdade pessoal e passam a interferir diretamente em direitos de terceiros. A seleção de fontes diversificadas permitiu garantir uma análise plural, crítica e abrangente, considerando distintas correntes doutrinárias e visões complementares sobre o tema proposto.

Adicionalmente, foram examinados documentos normativos essenciais, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Jurisprudências relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também foram consideradas, com especial atenção para decisões que envolvem situações de colisão entre a liberdade religiosa e outros direitos fundamentais, como a vida, a integridade física e psíquica, a igualdade, o bem-estar de crianças e adolescentes e o direito à não discriminação.

A eleição do material concentrou-se em publicações recentes, com o objetivo de assegurar a atualidade das discussões, a pertinência dos dados examinados e a relevância do referencial teórico utilizado. A análise crítica realizada permitiu identificar omissões legislativas, lacunas normativas e desafios jurídicos presentes na tarefa de conciliar a autonomia religiosa com a proteção à dignidade humana. Dessa forma, este estudo busca

contribuir, de maneira efetiva e fundamentada, para o debate contemporâneo acerca dos limites da liberdade de crença à luz dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### 3 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se que este estudo contribua significativamente para a compreensão dos limites jurídicos entre a liberdade religiosa e a proteção da dignidade humana, oferecendo uma análise crítica e fundamentada que auxilie na construção de interpretações mais equilibradas e justas no âmbito do Direito brasileiro, auxiliando também, no fortalecimento de legislações. Diante do cenário atual, marcado pelo crescimento do número de instituições religiosas e pela crescente influência de líderes espirituais sobre parcelas vulneráveis da população, a pesquisa pretende evidenciar como o exercício da fé pode, em determinadas circunstâncias, ultrapassar os limites do aceitável sob a ótica dos direitos fundamentais, destacando o avanço exponencial da presença institucional religiosa no país e o consequente impacto sobre as dinâmicas sociais e jurídicas.

Entre os principais resultados, espera-se demonstrar que, embora a Constituição Federal assegure a liberdade religiosa como direito inviolável, esse direito não é absoluto e deve coexistir em harmonia com outros princípios constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana. Assim, situações de manipulação psicológica, exploração financeira ou constrangimento moral praticadas por líderes religiosos devem ser enquadradas dentro de limites legais claros, garantindo que a fé não seja utilizada como pretexto para a violação de direitos.

Pretende-se também mapear lacunas legislativas e dificuldades enfrentadas pelo Judiciário na responsabilização de agentes religiosos que praticam abusos, revelando a necessidade de mecanismos mais eficazes de proteção às vítimas. Espera-se, ainda, identificar decisões judiciais emblemáticas que sirvam de parâmetro para a aplicação equilibrada do princípio da liberdade religiosa diante de violações de direitos fundamentais.

Outro resultado esperado é promover uma reflexão interdisciplinar, aproximando os campos do Direito, da Sociologia, da Filosofia e da Teologia, no intuito de proporcionar uma visão mais abrangente e humanizada sobre a questão religiosa no Brasil contemporâneo. Isso pode incentivar futuras pesquisas e políticas públicas voltadas à fiscalização de práticas abusivas em ambientes religiosos, sem que isso represente violação à laicidade do Estado ou à liberdade de crença.

Por fim, o estudo pretende fomentar o debate acadêmico e jurídico em torno da responsabilidade civil de instituições religiosas e seus representantes, a fim de consolidar a compreensão de que a dignidade da pessoa humana deve prevalecer sempre que houver conflito com qualquer outro direito, inclusive o da liberdade religiosa. Assim, espera-se colaborar para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, plural e comprometida com a integridade moral e o respeito às crenças individuais, desde que estas não sirvam de escudo para práticas que afrontem os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 maio 2025.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

RIBEIRO, A. C. (2020). A Liberdade religiosa à luz da declaração universal dos Direitos Humanos

CAMPOS, Margareth de Jesus Lisboa Cutrim. Liberdade religiosa como direito da personalidade. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Combate à corrupção e Estado de direito: a experiência brasileira. Justiça & Cidadania, n. 209, p. 8-14, jan. 2018. STF.

STF - Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência relacionada à liberdade religiosa. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

STJ - Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência sobre abusos em contextos religiosos. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

DWORKIN, Ronald. Virtude soberana: a teoria e prática da igualdade. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TARTUCE, Flávio. Considerações sobre o abuso do direito ou ato emulativo civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.). Novo Código Civil: questões controvertidas. São Paulo: Método, 2004. v. 2, p. 89–110.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Resolução 2200 A (XXI), de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor em 23 de março de 1976: Acesso em: 20 maio 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

HARTMANN, Atílio. Religiosidade midiática: uma nova agenda pública na construção de sentidos In: INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Cadernos IHU, n. 9, São Leopoldo: IHU, jan. 2004. p. 32–45.

PERLINGEIRO, Ricardo; OLIVEIRA, Amanda da Fonseca de. Estado e religião: uma relação possível para a tutela da liberdade religiosa como direito humano fundamental. In: PERLINGEIRO, Ricardo (Org.). Liberdade Religiosa e Direitos Humanos. Niterói: NUPEJ, 2019.

VITAL DA CUNHA, Christina (Org.). Laicidade e democracia no Brasil: trajetórias e campos de trabalho em foco. Brasília: ABA Publicações, 2025.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.